



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MUZAMBINHO
EDITAL N° 004/2016

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE E SUPLENTE DO CAMPUS MUZAMBINHO NA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DO IFSULDEMINAS

O Diretor Geral do Campus Muzambinho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Resolução 72/2015 do CONSUP, vem a público convocar os Docentes e Técnicos Administrativos em Educação do Campus Muzambinho para a escolha de um membro representante e um suplente, que irão compor a Comissão Permanente de Educação à Distância do IFSULDEMINAS para o biênio 2016-2018, conforme o Artigo 4º, inciso V da resolução supracitada.

1. DO CRONOGRAMA ELEITORAL

	EVENTO	DATAS
1	Inscrições de Candidaturas	02/03/2016 a 09/03/2016
2	Divulgação da Lista preliminar de Candidatos	10/03/2016
3	Prazo final para recursos	11/03/2016
4	Divulgação da Lista final de Candidatos	14/03/2016
5	Eleição	16/03/2016
6	Divulgação do Resultado Preliminar	17/03/2016
7	Prazo final para recursos	18/03/2016
8	Divulgação do Resultado Final	21/03/2016

2. DAS CANDIDATURAS

2.1 Poderão se candidatar a membro da Comissão Permanente de Educação à Distância do IFSULDEMINAS os docentes e técnicos administrativos atuando em educação a distância do Campus Muzambinho e que componham o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho.

2.1.1 A situação funcional dos candidatos será averiguada no Departamento de Gestão de Pessoas.

2.2 As inscrições dos candidatos serão feitas das 8h00 do dia 02/03/2016 até às 17h00 do dia 09/03/2016, mediante preenchimento de Formulário de Inscrição (ANEXO I), que deverá ser entregue e protocolado no Gabinete Diretoria Geral do Campus.

2.2.1 As inscrições serão deferidas ou indeferidas mediante a confirmação dos pré-requisitos necessários.

2.3 A relação de inscritos será divulgada no dia 10/03/2016, no site do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho.

2.4 Os recursos ao resultado da homologação das candidaturas deverão ser enviados, via e-mail, para o endereço eletrônico gabinete@muz.ifsuldeminas.edu.br até às 17h do dia 11/03/2016.

2.5 A lista final de candidatos homologados, já com o julgamento dos recursos da homologação das candidaturas será divulgado no site do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, no dia 14/03/2016 a partir das 10h.

2.3 Os mandatos dos membros da Comissão Permanente de Educação à Distância serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, conforme § 10º do artigo 4º da Resolução 72/2015/CONSUP/IFSULDEMINAS.

3. DO PROCESSO ELEITORAL

3.1. O processo eleitoral acontecerá com votação manual, em cédulas de papel, das 8h até às 17h do dia 16/03/2016.

3.2 Terão direito a votos os docentes e técnicos administrativos em educação que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho.

3.3 A Comissão Eleitoral percorrerá os setores do Campus com as cédulas e as urnas de votação para que os servidores possam votar sem a necessidade de deslocamentos.

3.4 O voto é secreto, facultativo e pessoal, não sendo possível indicação de representante de qualquer natureza.

3.5 Serão considerados eleitos, como titular e suplente, os dois candidatos mais votados em números absolutos, sendo o primeiro mais votado o titular e o segundo mais votado o suplente.

3.5.1 Os critérios de desempate serão adotados na sequência, para os classificados como titular e/ou suplente:

- a)** o servidor que tiver maior tempo de efetivo exercício no IFSULDEMINAS;
- b)** apresentar mais idade.

3.6 Caso houver desligamento de algum membro, o próximo da lista de classificados será convidado a compor a equipe.

3.7 O resultado preliminar da eleição será divulgado no dia 17/03/2016 a partir das 9h no site do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho.

3.8 Os recursos ao resultado preliminar da eleição deverão ser enviados, via e-mail, para o endereço eletrônico gabinete@muz.ifsuldeminas.edu.br até às 17h do dia 18/03/2016.

3.9 O resultado final do processo eleitoral, após análise de recursos será divulgado no site do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, a partir das 16h do dia 21/03/2016.

4. DO MANDATO

4.1 O mandato dos membros eleitos será de 2 anos, que passarão a ser contados a partir da data de publicação da portaria de designação da comissão, expedida pelo Reitor do IFSULDEMINAS.

4.2 Os membros eleitos e designados na portaria estarão subordinados ao Regulamento da Resolução 72/2015.

4.3 Os membros eleitos e designados na portaria declaram-se cientes do inteiro teor das atribuições referentes ao desempenho da representação para a qual está se candidatando.

5. DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1 A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) servidores do quadro efetivo ativo do Campus Muzambinho do IFSULDEMINAS, indicados pelo Diretor Geral do Campus e sua constituição se dará mediante portaria que será publicada na data de publicação deste edital.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 Os casos omissos neste Edital serão analisados e dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Muzambinho, 29 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos Machado Rodrigues
Diretor Geral do Campus Muzambinho do IFSULDEMINAS

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

**CANDIDATO A MEMBRO DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - IFSULDEMINAS**

Nome completo:			
Nº da Matrícula SIAPE:			
Data de Nascimento:			
Data de Efetivo Exercício:			
Telefone:	Celular:	Operadora:	
E-mail:			
RG:	CPF:		

Declaro ter conhecimento do inteiro teor do Edital 004/2016 e das atribuições contidas no Regimento Geral da Comissão Permanente de Educação à Distância, aprovado pela Resolução nº 72/2015 do Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

_____, _____ de _____ de _____
(local) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do candidato

**ANEXO II – REGIMENTO GERAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO
À DISTÂNCIA DO IFSULDEMINAS, APROVADO PELA
RESOLUÇÃO 72/2015/CONSUP/IFSULDEMINAS**

**Comissão Permanente de Educação a Distância do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas**

Gerais – CPEaD

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – A Comissão Permanente da Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) é órgão CONSULTIVO e NORMATIVO das ações para a educação a distância no âmbito do IFSULDEMINAS, devendo ser instituído por meio de Portaria e subordinado à Diretoria de Educação a Distância/Pró-Reitoria de Ensino.

Art 2º - A Comissão Permanente da Educação a Distância do IFSULDEMINAS tem caráter propositivo e consultivo de assessoramento da Reitoria e nas demais atividades de educação a distância do IFSULDEMINAS, visando o aprimoramento das ações para a EaD, bem como se destina a promover reavaliações e alterações necessárias nos atos normativos já encaminhados para a Educação a Distância, devendo encaminhá-las para parecer do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e Conselho Superior.

§ 1º – São consideradas atividades próprias da Comissão Permanente da Educação a Distância do IFSULDEMINAS:

I – Elaborar seu Regimento Interno e/ou propostas de alterações no mesmo, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Superior do IFSULDEMINAS;

II - Propor e acompanhar a execução da política de gestão unificada da Educação a Distância;

III – Observar a Resolução CD/FNDE Nº 36, de 13 de julho de 2009, a Resolução CD/FNDE Nº 18, de 16 de junho de 2010 e a Resolução Nº 5, de 30 de março de 2012, bem como a Legislação oficial referente à modalidade a distância;

IV – Elaborar e revisar as Normas Acadêmicas dos cursos na modalidade à distância do IFSULDEMINAS;

V – Elaborar plano de acompanhamento da construção das Planilhas de Pactuação dos cursos técnicos e superiores na modalidade à distância do IFSULDEMINAS junto aos órgãos nacionais devidamente qualificados para tal;

VI – Propor diretrizes técnicas para atuação da Diretoria de Educação à Distância no âmbito do IFSULDEMINAS.

VII – Criar parâmetros e elaborar diretrizes para o monitoramento da qualidade da oferta dos cursos a distância do IFSULDEMINAS;

VIII- Propor e elaborar resolução para abertura de cursos na modalidade de educação a distância no âmbito do IFSULDEMINAS;

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º- A Comissão Permanente da Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) será constituída por membros, obrigatoriamente, docentes e técnicos efetivos do IFSULDEMINAS e estrutura organizacional de Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Membros efetivos.

§1º - Caberá ao Diretor (a) de Ensino a Distância/PROEN à presidência da Comissão.

§2º - Caberá ao Diretor (a) Substituto (a) de Ensino a Distância, à vice-presidência da Comissão, nesta ordem.

§3º - O Primeiro e Segundo Secretários serão eleitos entre os membros da Comissão na primeira reunião.

Art. 4º- A Comissão Permanente da Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) será composta:

I – Diretor (a) de Ensino a Distância;

II – Coordenador (a) Geral da Rede e-Tec (quando houver);

III– Coordenador (a) Geral da UAB (quando houver);

IV – Coordenador (a) Geral do PRONATEC ou seu representante;

V – de 1 (um) representante de cada *campus*, Muzambinho, Machado e Inconfidentes, Passos, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Três Corações e Carmo de Minas, eleitos pelos servidores

efetivos do IFSULDEMINAS, para mandato de (2) dois anos, permitida a recondução;

VI - de 2 (dois) representantes do corpo técnico da área de Tecnologia da Informação do IFSULDEMINAS, sendo: o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC/IFSULDEMINAS); e outro membro dos *campi* eleito pelos seus pares, para mandato de (2) dois anos, permitida a recondução;

§1º - A suplência ao presidente da comissão será exercida pelo Diretor Substituto de Educação a Distância, nesta ordem.

§2º - A suplência do (a) Coordenador (a) Geral da Rede e-Tec será exercida por um dos Coordenadores Adjuntos da Rede e-Tec indicado pelo Coordenador Geral da Rede e-Tec no âmbito do IFSULDEMINAS.

§3º - A suplência do (a) Coordenador (a) Geral da UAB será exercida pelo Coordenador Adjunto da UAB indicado pelo Coordenador Geral da UAB no âmbito do IFSULDEMINAS.

§4º - A suplência do (a) Coordenador (a) Geral do PRONATEC será exercida pelo Coordenador Adjunto do programa indicado pelo Coordenador Geral do PRONATEC ou representante do programa no âmbito do IFSULDEMINAS.

§5º - As suplências dos referidos representantes docentes dos itens IV e V deste artigo serão compostos, seguindo a lista de classificação da eleição após apurados os titulares, sendo em igual número, determinado em cada um destes itens.

§6º - O pleito eleitoral do item V deste artigo está sob a responsabilidade da direção do *campus*, deverá ser deflagrado em chamada simples, publicada com 7 dias de antecedência e realizado em uma única fase, com única lista classificatória.

§7º - O pleito eleitoral do item VI deste artigo está, sob a responsabilidade da Diretoria de Educação à Distância, deverá ser deflagrado em chamada simples, publicada com 7 dias de antecedência e realizado em uma única fase, com única lista classificatória.

§8º - Na ausência de candidatos a que se refere o item V deste artigo, as vagas ociosas serão preenchidas por docentes, coordenadores e técnicos indicados pela direção do *campus*.

§9º - Na ausência de candidatos a que se refere o item VI deste artigo, as vagas ociosas serão preenchidas por docentes, coordenadores e técnicos indicados pela Diretoria de Educação a Distância.

§10º – A referida comissão será secretariada por um dos membros, para um mandato de 2 (dois)

anos, permitida uma recondução.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 5º - São atribuições, deveres e competências do Presidente

- I – abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o regimento;
- II – conceder a palavra aos membros da Comissão, assegurando o foco do assunto tratado;
- III – estabelecer o objeto da discussão e da votação;
- IV – informar os resultados das votações;
- V – assegurar o respeito e consideração devida à Comissão ou a qualquer um dos seus membros;
- VI – monitorar o tempo durante as reuniões;
- VII – nomear, com aprovação da Comissão, comissões especiais para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- VIII – marcar e fazer as convocações e solicitações das reuniões aos membros da Comissão, com publicação de pauta com antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo Único: Na ausência ou impossibilidade do Presidente as atribuições e deveres serão exercidos pelo Vice-presidente.

Art. 6º - São atribuições, deveres e competências do Primeiro Secretário

- I – constatar a existência do número regimental de membros da Comissão, quórum mínimo, anotando em ata os presentes e ausentes, informando ao presidente que dará início à sessão;
- II – redigir as atas, assinar e coletar assinaturas;
- III – contar os votos nas deliberações da Comissão e fazer lista de votações nominais, anotando e computando as declarações de voto, quando for o caso.

Parágrafo Único: Na ausência ou impossibilidade do Primeiro Secretário as atribuições e deveres serão exercidos pelo Segundo Secretário.

Art. 7º - São atribuições, deveres e competências dos Membros:

- I - comparecer no dia, hora e local designados para a realização das sessões, conforme a

convocação;

II – justificar ao presidente, com antecedência, o não comparecimento à sessão;

III – exercer o direito de argumentação e discussão da matéria em questão, sempre guardando seu foco;

IV – exercer o direito de voto na forma regimental estabelecida;

V – exercer a representatividade dos pares que o elegeram;

VI – executar os trabalhos designados pelo presidente, salvo por justo motivo, que será submetido à consideração da Comissão;

VII – apresentar nos prazos estabelecidos, as informações e pareceres que lhe forem incumbidos.

VIII – levantar, com os pares dos seus respectivos *campus*, as sugestões de alterações e enviá-las formalmente ao presidente, com antecedência mínima de 72 horas à reunião da comissão.

CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A referida comissão reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, por convocação do presidente, segundo calendário definido no início de cada ano letivo.

Art. 9º - As sessões ocorrerão em caráter extraordinário, por convocação do presidente da Comissão ou por solicitação formal e assinada, por número igual ou superior a 50% (cinquenta) +1 (um) dos seus membros.

Art. 10 - As convocações ou solicitações das sessões deverão ocorrer com antecedência mínima de 72 horas, juntamente com a divulgação da pauta.

Art. 11 - A sessão somente será iniciada pelo Presidente após verificado quórum percentual mínimo 50% (cinquenta) +1 (um) dos seus membros.

Art. 12 - A sessão deverá ser aberta com a leitura da pauta pelo Presidente, que em seguida deverá sugerir a dinâmica a ser adotada.

Art. 13 - Com base na pauta e na dinâmica estabelecida, o Presidente coordenará a apresentação das matérias, a discussão e a votação. Em seguida, o Primeiro Secretário faz as anotações, a contagem e o registro dos votos em ata.

Art. 14 - Será considerada matéria aprovada, quando se computar votação mínima de cinquenta por cento mais um voto (50% + 1), de todos os membros presentes na sessão com direito a voto;

§1º – Terão direito a voto, todos os membros titulares designados em portaria, ou membros suplentes em substituição ao titular.

§2º – Caberá ao Presidente, somente o voto de desempate (minerva), quando necessário.

Art. 15 - Não poderá haver protesto verbal ou por escrito, por qualquer membro da Comissão em relação à matéria votada e já decidida, salvo nos casos de recursos previstos em lei, sendo-lhe facultado, porém, o direito de inserir nas atas a sua declaração de voto.

Art. 16 - As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento e serão decididas pelo presidente.

Art. 17 - A sessão deverá ser encerrada pelo Presidente ao finalizar a pauta, ou por motivo considerado de relevância pela Comissão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A Comissão Permanente de Educação a Distância por meio de sua presidência desenvolverá um Ambiente Virtual organizado para consolidar as ações da mesma junto à Comunidade Escolar do IFSULDEMINAS.

Art. 19 - Todos os membros da CPEaD serão designados por Portaria da Reitoria, com período de validade de 2 (dois) anos, cabendo somente alterações para recomposições necessárias, sem alteração da data final da portaria, que será comum a todos os membros, independentemente da data de início de mandato destes.

Art. 20 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por esta comissão, em reunião.

Art. 21 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 17 de Dezembro de 2015.